



30757088



08027.000087/2025-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 197/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 29/2025, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 49

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 29/2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ), para encaminhar o OFÍCIO Nº 1406/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta à i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 07/05/2025, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30757088** e o código CRC **EB0FA408**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 1406/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ(30716461), e
- b) NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/CPLAN-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ (30645424).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000087/2025-95

SEI nº 30757088

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30645424



08027.000087/2025-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação de Planejamento e Gestão

NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/CPLAN-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000087/2025-95

INTERESSADO: DSUSP

1. INTRODUÇÃO

1. O presente Requerimento de Informação Parlamentar n.º 29/2025 (30571698), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ, foi encaminhado a este Ministério com o intuito de obter esclarecimentos detalhados acerca do Decreto n.º 12.341, de 23 de dezembro de 2024, o qual regulamenta a Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, conforme detalhado abaixo:

- 1. Qual metodologia de análise foi utilizada para prever a eficácia e os efeitos, bem como para avaliar os impactos que o referido Decreto poderá causar sobre a integridade física e psicológica dos profissionais envolvidos nas operações policiais?
- 2. O Ministério realizou algum mapeamento para identificar qual impacto que novas regras teriam em cada estado, em especial, no estado do Rio de Janeiro?
- 3. Existe algum plano específico de metas que contemple a equipagem dos profissionais de segurança pública com armamentos menos letais?
- 4. Foi garantida aos profissionais de segurança pública de cada estado a participação na discussão e elaboração do decreto? Caso positivo, solicito a lista dos profissionais que contribuíram com a elaboração das novas diretrizes, bem como atas das reuniões realizadas para este fim.
- 5. Este Ministério considera que tal medida seria capaz de “estimular” a prática de crimes por conferir aos criminosos uma, ainda que falsa, sensação de impunidade?

2. O requerimento, em sua essência, busca esclarecimentos em relação a questões fundamentais que envolvem a eficácia e os impactos da referida norma, especialmente no que tange à proteção da integridade física e psicológica dos agentes de segurança pública, à adequação das diretrizes para os diferentes contextos estaduais, e à adequação do plano de equipagem e armamento das corporações.

3. Com base nesse contexto, o presente requerimento foi encaminhado à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, por meio do Despacho nº 1.520 (30604601), com a finalidade de subsidiar a manifestação da Secretaria Nacional de Segurança Pública perante a solicitante.

2. ANÁLISE

2.1. Conforme solicitado no Requerimento de Informação Parlamentar n.º 29/2025 (30571698), apresenta-se a seguir as respostas para cada um dos questionamentos encaminhados:

2.2. 1. Qual metodologia de análise foi utilizada para prever a eficácia e os efeitos, bem como para avaliar os impactos que o referido Decreto poderá causar sobre a integridade física e psicológica dos profissionais envolvidos nas operações policiais?

2.2.1. Preliminarmente, cumpre destacar que o processo de elaboração dos atos normativos em questão foi devidamente estruturado por meio da criação de um Grupo de Trabalho (GT) destinado à revisão da Portaria Interministerial nº 4.226, de 2010. Esse GT foi constituído com uma composição plural e diversificada, envolvendo uma gama de entidades e órgãos representativos, o que reflete a complexidade intrínseca do tema e assegura uma ampla participação institucional. O objetivo primordial foi garantir a representatividade das instituições de segurança pública, ao mesmo tempo em que foram integradas importantes pastas e instituições que operam tecnicamente na temática do uso da força, abrangendo, assim, uma abordagem inclusiva e multidisciplinar. Entre as entidades representadas, destacam-se:

MINISTÉRIOS	PASTAS DO MJSP	ENTIDADES REPRESENTATIVAS	ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
1. Ministério da Justiça e Segurança Pública 2. Ministério da Igualdade Racial; 3. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.	1. Secretaria Nacional de Segurança Pública; 2. Secretaria de Acesso à Justiça; 3. Secretaria Nacional de Políticas Penais; 4. Polícia Rodoviária Federal; 5. Polícia Federal; 6. Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública; 7. Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública.	1. Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública; 2. Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares; 3. Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil; 4. Conselho Nacional do Ministério Público; 5. Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais; 6. Associação dos Guardas Municipais do Brasil.	1. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime no Brasil; 2. Delegação Regional para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai do Comitê Internacional da Cruz Vermelha; 3. Instituto Sou da Paz; 4. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2.2.2. Ademais, cabe ressaltar que, após a revisão das entidades envolvidas, o MJSP recebeu sugestões significativas do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares. A maioria dessas sugestões foi acolhida e incorporada aos novos normativos, Decreto

nº 12.341, de 2024, e a Portaria MJSP nº 855, de 2025, sendo rejeitadas apenas aquelas que se mostraram contraditórias com outros dispositivos legais vigentes ou que, de alguma forma, comprometiam a coesão da legislação.

2.2.3. Outrossim, é importante destacar que o Decreto nº 12.341, de 2024, em seu art. 6º, estabelece medidas para assegurar a integridade física e psicológica dos profissionais de segurança pública. O normativo exige que as instituições forneçam, no mínimo, dois instrumentos de menor potencial ofensivo, além de equipamentos de proteção individual, conforme igualmente estabelecido na Portaria MJSP nº 855, de 2025. Adicionalmente, o Decreto reforça a obrigatoriedade de programas contínuos de atenção à saúde mental para os profissionais envolvidos em ocorrências de alto risco. Essas medidas, longe de representarem uma adaptação apenas às mudanças normativas publicadas recentemente, visam, na realidade, um fortalecimento dos cuidados com a saúde e o bem-estar dos profissionais, com a intenção de mitigar eventuais impactos negativos à sua integridade, tanto física quanto psicológica.

2.2.4. Cumpre ressaltar que se encontra em fase de conclusão um diagnóstico abrangente acerca dos impactos da Portaria Interministerial nº 4.226, de 2010, a qual estabeleceu as diretrizes para o uso da força pelos agentes de segurança pública. O propósito fundamental deste diagnóstico é proceder a uma análise minuciosa dos efeitos regulatórios da referida norma, com o intuito de facilitar a transição e a adaptação das instituições de segurança pública às novas disposições normativas, em especial o Decreto nº 12.341, de 2024, e a Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta o Decreto supracitado. O diagnóstico visa garantir que as corporações de segurança pública, ao aderirem às novas diretrizes, possam implementá-las de maneira eficiente, em conformidade com os princípios estabelecidos.

2.2.5. Ademais, é importante destacar que os normativos recém-publicados têm como objetivo primordial a instituição de critérios claros para a implementação das normas internacionais e nacionais, com vistas à otimização da gestão das corporações de segurança pública. Este esforço normativo busca, não apenas regular a atuação dos profissionais de segurança pública, mas também assegurar sua proteção, considerando que esses profissionais são, indiscutivelmente, os principais responsáveis pela execução das políticas de segurança e, portanto, os mais expostos aos riscos decorrentes de sua função, especialmente antes da implementação das recentes disposições legais.

2.2.6. Nesse sentido, destaca-se que o objetivo dos normativos foi conferir às instituições de segurança pública um papel mais preponderante na regulamentação interna dos temas abordados, proporcionando maior respaldo à atuação dos profissionais de segurança pública e reforçando a segurança jurídica. Ao atribuir à instituição a responsabilidade de salvaguardar os procedimentos que adota, a legislação em questão visa não apenas fortalecer a segurança jurídica, mas também aprimorar a qualificação das corporações, criando um ambiente mais seguro e adequado tanto para os profissionais quanto para a sociedade em geral.

2.2.7. Neste contexto, é fundamental ressaltar que todas as diretrizes contidas no Decreto nº 12.341, de 2024, e na Portaria MJSP nº 855, de 2025, encontram respaldo nos principais tratados internacionais que regem a matéria, dos quais o Brasil é signatário. Destacam-se, entre esses tratados, o Código de Conduta das Nações Unidas para os Agentes Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 17 de dezembro de 1979, e a Resolução nº 34/169, que estabelece os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Outras convenções internacionais de grande relevância incluem a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, e os Princípios Básicos adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em setembro de 1990.

2.2.8. Ademais, no âmbito nacional, o Decreto nº 12.341, de 2024, e a Portaria MJSP nº 855, de 2025, vêm em complemento à revogada Portaria nº 4.226, de 2010, que também estabelecia diretrizes para o uso da força, e à Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que, conforme seu art. 7º, delega ao Poder Executivo a competência para regulamentar a matéria, ação esta concretizada apenas com a promulgação do referido Decreto nº 12.341, de 2024.

2.2.9. Destarte, desde a primeira publicação do Código de Conduta das Nações Unidas, em 1979, as instituições de segurança pública já adotavam as normas de conduta estabelecidas em normativos internacionais. No entanto, havia uma lacuna normativa, dada a escassez ou desatualização de normativos internos, como a Portaria nº 4.226, de 2010, que dificultavam a implementação eficiente das diretrizes internacionais. Tal lacuna gerava uma insegurança jurídica para os profissionais de segurança pública, motivo pelo qual a regulamentação mais recente é relevante, em especial à luz da Lei nº 13.060, de 2014, que expressamente delegou ao Executivo a responsabilidade pela regulamentação dessa temática, concretizada com a promulgação do Decreto nº 12.341, de 2024.

2.2.10. Portanto, a análise não deve recair sobre a eficácia, os efeitos e os impactos de condutas previamente adotadas pelos profissionais de segurança pública, mas sim sobre as medidas normativas e as políticas públicas implementadas, as quais proporcionaram uma gestão mais eficiente da temática. A eficácia dessas medidas se evidencia pela adequada distribuição de competências entre a União e os Entes Federados, algo que, até o presente momento, não havia sido devidamente formalizado ou implementado, comprometendo a coerência e a efetividade da gestão da segurança pública, assegurando o papel do MJSP no contexto da coordenação do Sistema Único de Segurança Pública, conforme preconiza o art. 9º, da Lei nº 13.675, de 2018.

2.3. 2. O Ministério realizou algum mapeamento para identificar qual impacto que novas regras teriam em cada estado, em especial, no estado do Rio de Janeiro?

2.3.1. Inicialmente, é relevante destacar que, conforme previamente exposto, a legislação recentemente publicada não alterou substancialmente as condutas e procedimentos adotados pelos profissionais de segurança pública, uma vez que apenas sistematizou as diretrizes gerais, tanto nacionais quanto internacionais, já em vigor. O que o Decreto nº 12.341, de 2024, e a Portaria MJSP nº 855, de 2025, trouxeram de inovação foi, essencialmente, a explicitação das competências dos entes federativos envolvidos e a maior sistematização das normas relativas ao uso da força. Dessa forma, o impacto gerado não reside em uma transformação radical nas práticas operacionais, mas sim na consolidação e na maior clareza das responsabilidades institucionais, proporcionando maior segurança jurídica aos profissionais de segurança pública e atribuindo às instituições um papel mais ativo na gestão da temática, com maior governança em um assunto de tamanha relevância para a segurança pública.

2.3.2. Entretanto, conforme descrito anteriormente, no âmbito do Projeto BRA/20/016, desenvolvido em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP) e o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), foi realizada uma iniciativa focada na assessoria técnica para o desenvolvimento de um diagnóstico acerca dos impactos da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Este diagnóstico visa analisar as percepções, práticas e normativas relacionadas ao uso da força nas organizações de segurança pública, incluindo também o contexto do estado do Rio de Janeiro.

2.3.3. Esse estudo abrange as implicações das normas relativas ao uso da força no contexto estadual, com o objetivo de identificar os impactos e possibilitar a implementação de ações mais assertivas junto às instituições de segurança pública. O diagnóstico permitirá, assim, uma adaptação mais eficaz às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 12.341, de 2024, e pela Portaria MJSP nº 855, de 2025, com foco específico nas competências e atribuições dos entes envolvidos.

2.4. 3. Existe algum plano específico de metas que contemple a equipagem dos profissionais de segurança pública com armamentos menos letais?

2.4.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública implementou a Política de Gestão e Inovação, que enfatiza a necessidade de qualificar o uso da força. Essa política visa aprimorar a atuação das instituições de segurança pública, garantindo a proteção dos profissionais e da população, além de promover maior transparência e eficiência no uso da força.

2.4.2. No âmbito dessa política, a Secretaria Nacional de Segurança Pública desenvolveu o Projeto de Uso da Força, com o objetivo de consolidar diretrizes operacionais e normativas que forneçam uma orientação qualificada às instituições de segurança pública. O projeto não se limita apenas à regulamentação, mas também visa o aperfeiçoamento contínuo das condutas profissionais, alinhando-as às legislações nacionais e internacionais. Dessa forma, busca-se garantir maior segurança jurídica, eficiência operacional e respeito aos direitos humanos.

2.4.3. A estrutura do projeto é organizada em quatro eixos fundamentais: amparo legal e diretrizes operacionais, treinamento e capacitação, aquisições e doações, e diagnóstico e avaliação de impacto. Esses eixos visam garantir uma abordagem padronizada e eficaz no emprego da força pelos profissionais de segurança pública.

I - Amparo legal e diretrizes operacionais: Visa consolidar o arcabouço normativo e procedimental que orienta as práticas de uso da força em segurança pública no país, proporcionando segurança tanto para os profissionais quanto para o público, por meio da previsibilidade das ações.

II - Treinamento e capacitação: Tem como objetivo o desenvolvimento de habilidades técnicas relacionadas ao uso diferenciado da força, com ênfase na comunicação, negociação e no emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, como espargidores de pimenta e armas de incapacitação neuromuscular (AINM).

III - Aquisições e doações: Visa suprir as lacunas identificadas no fornecimento de instrumentos de menor potencial ofensivo, como os espargidores de pimenta e as AINM, bem como equipamentos de proteção individual, como coletes balísticos. Tais medidas buscam melhorar as condições de trabalho e aumentar a segurança jurídica, fortalecendo a proteção dos profissionais de segurança pública.

IV - Diagnóstico e avaliação de impacto: Tem como objetivo a compreensão detalhada das práticas e políticas relacionadas ao uso da força no Brasil, por meio de uma avaliação contínua (ex-ante e ex-post) das ações implementadas pelo governo federal.

2.4.4. Destaca-se, entre as entregas estruturantes do Projeto de Uso da Força, a formação de 4.500 multiplicadores até 2026, com foco no uso diferenciado da força, no uso de câmeras corporais e nas técnicas relacionadas às AINM e aos espargidores de pimenta. Além disso, serão realizados seminários regionais para promover a padronização dos procedimentos operacionais e o fortalecimento das atividades de supervisão. No eixo técnico-científico, serão promovidos debates internacionais com organismos como a UNODC e o CICV, com o objetivo de aprimorar os normativos relacionados ao uso da força. Em termos de infraestrutura, está prevista a doação de 22.736 AINM, 249.680 espargidores de pimenta e coletes balísticos, garantindo maior proteção e eficiência operacional para os profissionais de segurança pública.

2.4.5. Essas iniciativas visam apoiar as instituições de segurança pública na implementação do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria MJSP nº 855/2025, os quais refletem a política pública voltada para o aprimoramento e qualificação do uso da força, com especial atenção à segurança jurídica e à proteção dos profissionais de segurança pública.

2.5. 4. Foi garantida aos profissionais de segurança pública de cada estado a participação na discussão e elaboração do decreto? Caso positivo, solicito a lista dos profissionais que contribuíram com a elaboração das novas diretrizes, bem como atas das reuniões realizadas para este fim.

2.5.1. Sim, foi garantida a participação de profissionais de segurança pública em dois momentos distintos e cruciais para a construção das novas diretrizes. O primeiro momento ocorreu por meio da constituição do Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria SENASP/MJSP Nº 556, de 8 de janeiro de 2024^[1], publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, nº 11, de 16 de janeiro de 2024, conforme consta no artigo 2º da referida portaria. O GT foi coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, sendo composto por representantes de diversas entidades, incluindo profissionais de segurança pública.

2.5.2. Destaca-se que, entre os 35 membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho, 21 são profissionais de segurança pública, representando 60% da composição, o que reflete a ampla representatividade das instituições responsáveis pela segurança pública, como o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCG), o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP), a Associação dos Guardas Municipais do Brasil (AGM), além de entidades internacionais como a Delegação Regional para a Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

2.5.3. Adicionalmente, a participação dos profissionais de segurança pública também foi evidenciada por meio da manifestação formal do Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares, que enviou um ofício detalhado (Ofício PM6-437/700-PMESP-100036700 - 30241332) com sugestões de alteração à minuta da Portaria que estabeleceria a Diretriz Nacional de Uso da Força pelos Profissionais de Segurança Pública. As propostas apresentadas foram amplamente acolhidas, com exceção daquelas que se mostraram contraditórias com dispositivos legais preexistentes ou que comprometiam a integridade do ordenamento jurídico.

2.5.4. O referido ofício representa a posição consolidada das Polícias Militares de diversos estados, incluindo São Paulo, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná e Sergipe, atestando a representatividade nacional e a contribuição substancial dos profissionais de segurança pública de todo o país no processo de elaboração da norma.

2.5.5. Portanto, observa-se uma ampla e legítima participação dos diversos entes federados, das instituições governamentais e não governamentais, o que confere uma robusta legitimidade à estruturação do normativo final e assegura que as novas diretrizes reflitam o posicionamento unificado das entidades envolvidas.

2.6. **5. Este Ministério considera que tal medida seria capaz de “estimular” a prática de crimes por conferir aos criminosos uma, ainda que falsa, sensação de impunidade?**

2.6.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, respaldado em uma sólida base técnica, tem plena convicção de que as medidas adotadas no âmbito do Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força não têm o potencial de "estimular" a prática de crimes, como sugerido, mas sim de fortalecer as capacidades institucionais e operacionais das instituições de segurança pública. O projeto visa proporcionar aos profissionais de segurança pública as ferramentas necessárias para a execução eficiente de suas funções, ao mesmo tempo em que estabelece um sistema normativo que promove maior governança e segurança jurídica, especialmente no tocante ao uso da força, conforme constata-se no Decreto nº 12.341/2024 e a Portaria MJSP nº 855/2025.

2.6.2. Além disso, é importante ressaltar as ações estruturantes descritas no Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força, como a doação de instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos de proteção individual e a qualificação contínua por meio do Curso de Câmeras Corporais e Uso da Força: Princípios e Práticas. Tais medidas visam, de fato, melhorar as condições de trabalho e promover uma atuação mais estratégica e eficiente.

2.6.3. Destaca-se a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio de um conjunto abrangente de políticas públicas delineadas na "Carteira de Políticas Públicas" do MJSP, aprovada pela Resolução nº 26, de 10 de junho de 2024. Essas políticas abordam os principais desafios identificados no contexto da segurança pública, traçando estratégias específicas e eficazes para mitigá-los, com o objetivo de promover a melhoria contínua na gestão e na operação das instituições responsáveis pela segurança pública no país.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, recomenda-se a apresentação deste documento, para análise e deliberação do Gabinete da Senasp/MJSP.

Respeitosamente,

DIEGO REMOR MOREIRA FRANCISCO
Servidor Mobilizado
CPSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao CGSUSP para análise e providências.

FRANKLIN MICHAEL POPOV
Coordenador de Planejamento e Gestão
CPLAN/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à DSUSP para análise e providências.

MÁRCIO JÚLIO DA SILVA MATTOS
Coordenador-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública
CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Gab Senasp para análise e providências.

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO
Diretora do Sistema Único de Segurança Pública

[1] <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-senasp/mjsp-n-556-de-8-de-janeiro-de-2024-537629211>



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JULIO DA SILVA MATTOS, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública**, em 12/02/2025, às 19:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN MICHAEL POPOV, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 13/02/2025, às 10:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Remor Moreira Francisco, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 13/02/2025, às 10:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30645424** e o código CRC **7842B197**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30716461



08027.000087/2025-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 1406/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 29/2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 29/2025 (30571698), de 2 de fevereiro de 2025, por meio do qual a Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ) solicita informações a respeito do Decreto n.º 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.
3. No escopo dessas atribuições, esta Secretaria atua como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública, articulando, propondo, formulando e executando políticas de segurança pública e defesa social, dentre as quais destaco, face à pertinência temática, o Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força. Esse Projeto visa proporcionar aos profissionais de segurança pública as ferramentas necessárias para a execução eficiente de suas funções, bem como estabelecer um sistema normativo que promove maior governança e segurança jurídica, especialmente no tocante ao uso da força.
4. O processo de elaboração do ato normativo em apreço foi devidamente estruturado no âmbito do mencionado Projeto, mediante a criação de um Grupo de Trabalho - GT destinado à revisão da Portaria Interministerial n.º 4.226, de 2010. Esse GT teve uma composição plural e diversificada, assegurando uma ampla participação institucional, conforme detalhado na Nota Técnica n.º 9 (30645424), na qual consta, ainda, enfrentamento pontual aos questionamentos aduzidos pela parlamentar.
5. Por fim, disponibilizo à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública para informações adicionais, através do telefone (61) 2025-9753 e correio eletrônico cgsusp.senasp@mj.gov.br.

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 17/02/2025, às 19:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30716461** e o código CRC **FC267CD4**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 29/2025 (30571698); e
- Nota Técnica n.º 9 (30645424).

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025 (Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Considerando a necessidade de um debate mais aprofundado sobre a segurança pública – tema de grande apelo social, sensibilidade e complexidade –, sobretudo devido à crescente onda de criminalidade que assola o nosso país, cabe questionar o que segue:

- 1) Qual metodologia de análise foi utilizada para prever a eficácia e os efeitos, bem como para avaliar os impactos que o referido Decreto poderá causar sobre a integridade física e psicológica dos profissionais envolvidos nas operações policiais?
- 2) O Ministério realizou algum mapeamento para identificar qual impacto que novas regras teriam em cada estado, em especial, no estado do Rio de Janeiro?
- 3) Existe algum plano específico de metas que contemple a equipagem dos profissionais de segurança pública com armamentos menos letais?
- 4) Foi garantida aos profissionais de segurança pública de cada estado a participação na discussão e elaboração do decreto? Caso positivo, solicito a lista dos profissionais que contribuíram com a elaboração das novas diretrizes, bem como atas das reuniões realizadas para este fim.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 02/02/2025 19:35:27.460 - MESA

RIC n.29/2025

- 5) Este Ministério considera que tal medida seria capaz de “estimular” a prática de crimes por conferir aos criminosos uma, ainda que falsa, sensação de impunidade?

JUSTIFICAÇÃO

No fim do mês de dezembro de 2024, o Governo Federal anunciou a edição do Decreto nº 12.341/2024¹, o qual regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

A medida foi vista com muita preocupação pelas autoridades e pela população brasileira, já que é notório o fato de que os índices de violência têm avançado sobremaneira, especialmente nos últimos anos².

Além disso, causa temor o fato de que determinados estados contam com situações especificamente mais graves em relação à violência urbana, como é o caso do Rio de Janeiro, que costuma sofrer com “arrastões”, episódios de roubos de veículos, roubos a pedestres, bem como com os impactos decorrentes das costumeiras disputas entre facções criminosas, as quais atingem proporções também preocupantes para todos os que transitam principalmente pela capital, conhecida mundialmente como “Cidade Maravilhosa”, episódios que vão desde as chamadas balas perdidas, fechamento de comércio por ordem do tráfico de drogas, sequestro de moradores de localidades que contam com facções rivais etc.

Assim, considerando todas as variáveis que devem ser avaliadas na elaboração de políticas públicas de quaisquer naturezas, diferentemente não pode ser em relação às políticas de segurança pública, uma vez que afetam toda a população e, consequentemente, impactam no exercício de suas liberdades e, não menos importante, se mal realizadas, ameaçam diretamente o seu direito à vida, à integridade física e à manutenção de seu patrimônio.

Por essas e outras razões, apresentamos o presente requerimento de informação, a fim de que sejam sanadas as dúvidas elencadas, de modo a assegurar que as políticas de segurança pública levem em consideração todos os aspectos relevantes e diferenciados em cada unidade da federação, sob pena de comprometer seus resultados e submeter a população brasileira a graves riscos.

Diante do alarmante índice de criminalidade no país, faz-se mister realizar os

¹ [Decreto que atualiza regras sobre o uso diferenciado da força pelas polícias é publicado — Ministério da Justiça e Segurança Pública](#) – acesso: 30/12/2024.

² ['Aumento gigante da violência': veja a evolução dos principais índices de criminalidade após fala do governador Cláudio Castro](#) – acesso: 30/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

questionamentos elencados com o fito de obter informações acerca de tal tema.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 02/02/2025 19:35:27.460 - MESA

RIC n.29/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250807493500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

